

CIRCULAR SUSEP Nº 36, de 19 de maio de 1998.

Disciplina a remessa de dados referente ao Convênio DPVAT.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, na forma do disposto no art. 36, "b", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1996 e considerando o disposto no item 4 da Resolução CNSP nº 1, de 3 de outubro de 1975, alterado pela Resolução CNSP nº 2, de 11 de maio de 1981.

R E S O L V E :

Art. 1º A Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização – FENASEG, na qualidade de administradora do Convênio DPVAT, deverá remeter, mensalmente, à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, até 30 (trinta) dias após o término de cada mês de competência, os dados relativos aos prêmios, estornos e sinistros de todas as seguradoras integrantes do Convênio.

Art. 2º Os dados deverão ser encaminhados à SUSEP em 3 (três) arquivos distintos (RISCO.DBF, SINISTRO.DBF e ESTORNO.DBF), compatíveis com o formato Dbase (extensão DBF), com a estrita observância das definições, formatos e estruturas estabelecidos nos Anexos I, II e III desta Circular.

Art. 3º Os dados a que se refere o art. 1º deverão ser auditados, semestralmente, por empresa de Auditoria Independente.

Parágrafo único. O parecer da Auditoria Independente deverá ser lavrado de acordo com a Resolução nº 700, de 24 de abril de 1991, e alterações posteriores, do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, e dele constará, obrigatoriamente, o número do registro da empresa no órgão competente.

Art. 4º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO OLIVEIRA PORTOCARRERO DE CASTRO

Superintendente